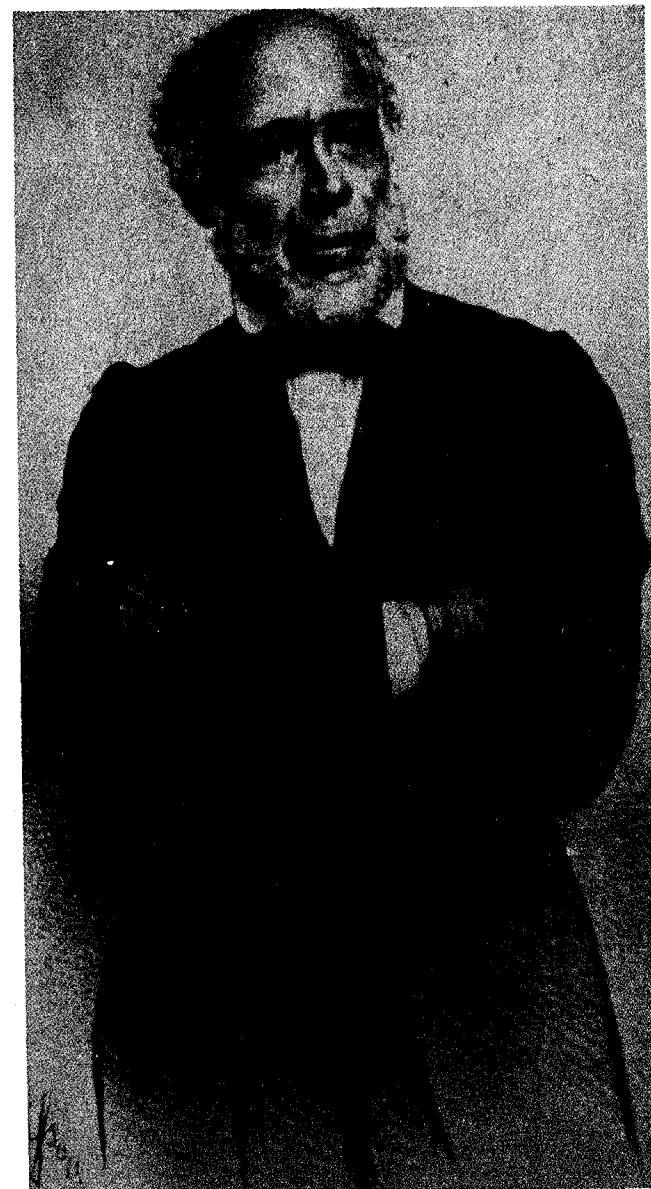


Francisco José Pio Borges de Castro 3º Suplente
Marcos Halfim..... 4º Suplente
Fernando Veronese de Aguiar Diretor da Biblioteca
José Motta Maia Orador Oficial

Capítulo

I

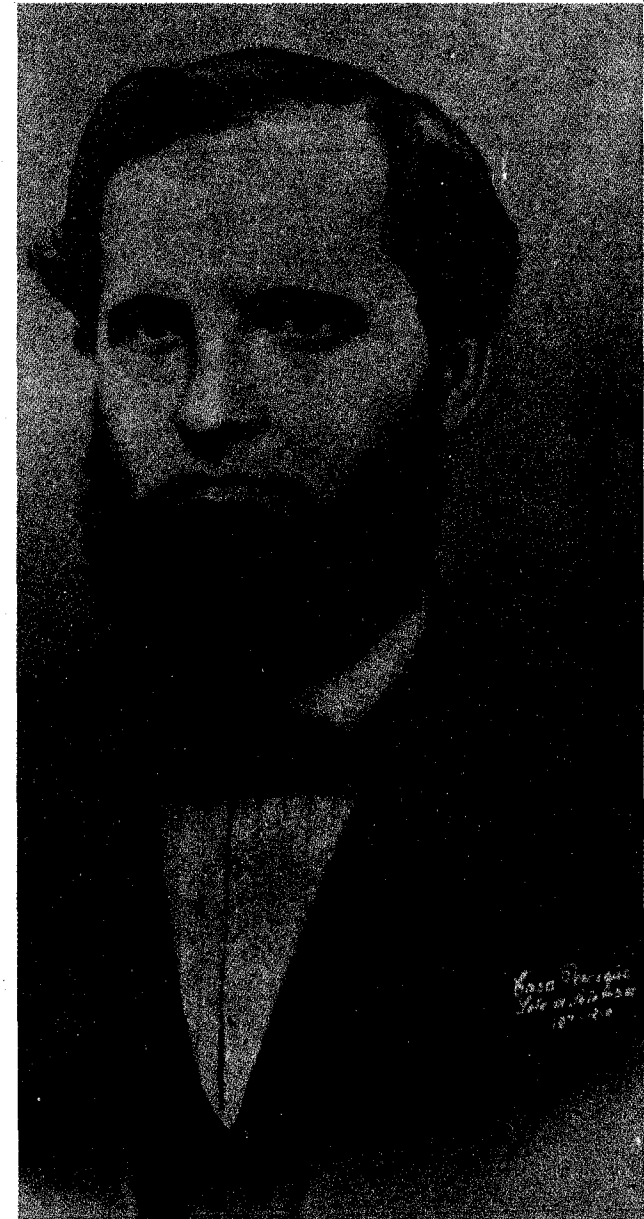
Fundação e primeiros passos



MONTEZUMA: Fundador e 1º Presidente do IAB



AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS: Um dos fundadores do IAB
e seu Presidente em 1957



ÁGOSTINHO MARQUES PERDIGÃO MALHEIROS: Na presidência do IAB, que ocupou por duas vezes, liderou campanha pela abolição da escravatura

A 7 de setembro de 1843, 21º aniversário da independência do Brasil, o Colégio Pedro II recebia diversas autoridades – ministros de estado, membros do corpo diplomático, do corpo legislativo e da magistratura¹ – para celebrar a instalação do Instituto dos Advogados Brasileiros. Na solenidade o então Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão, e o grupo de advogados que reunidos à sua volta deram os primeiros passos na direção do Instituto, viam concretizar-se um projeto que acreditavam ter um importante papel a cumprir na história do Império Brasileiro.

Na verdade, alguns destes fundadores já haviam feito esforços neste sentido anteriormente. Sabemos, entretanto, que o projeto não foi adiante por oposição de alguns advogados.² Só a partir da iniciativa do Conselheiro Aragão o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) se tornou realidade.

De fato, o Conselheiro Aragão foi um grande incentivador e articulador deste empreendimento. Em janeiro daquele ano fundara na Corte a *Gazeta dos Tribunais*. Inspirado no exemplo de outros países, como declarou na abertura do periódico, deu ao jornal uma função importante na sociedade. Acreditava que a publicidade dos atos da justiça seria a garantia social que mais contribuiria para que o povo se habituasse a tomar interesse nos resultados dos trabalhos judiciários, além de possibilitar uma redução dos riscos de atitudes que correspondiam à exacerbação dos poderes dos juízes. Estava certo de que a felicidade dos povos dependia essencialmente de uma boa administração da justiça.

Nesta preocupação da *Gazeta dos Tribunais* encontra-se um embrião dos objetivos que o IAB assumiu. Além disso, já no primeiro número publicou um artigo intitulado "A necessidade de uma Associação de Advogados",³ no qual "(...) baseado no exemplo de

todas as cidades civilizadas da Europa(...)"⁴ incentivava os bacharéis brasileiros a levarem adiante esta idéia e que, "(...) lembrando medidas para melhorar a administração da justiça, tratassem precisamente das questões importantes do direito, serviço esse que seria de suma transcendência".⁵

Tornadas públicas tais idéias, na edição de 16/5/1843 a *Gazeta* publicou os estatutos da Associação dos Advogados de Lisboa.⁶ A partir daí rápidos foram os acontecimentos até a instalação do Instituto no dia 7 de setembro de 1843.

Sabe-se que, após um mês, aproximadamente, da publicação dos estatutos da associação portuguesa, reuniu-se no Rio de Janeiro um grupo de advogados com a incumbência de nomear uma comissão para estudar tais estatutos e neles fazer adaptações para uma associação brasileira.⁷

Os estatutos formulados pela comissão, composta pelos bacharéis Augusto Teixeira de Freitas, Luiz Fortunato de Brito Abreu e Souza Menezes e Caetano Alberto Soares, eram profundamente inspirados nos da associação portuguesa, inclusive no que diz respeito à finalidade primordial da instituição: a constituição da Ordem dos Advogados.

Concluída esta etapa, os membros da comissão e mais José Maria Frederico de Sousa Pinto, Josino Nascimento Silva e José Thomaz de Aquino submeteram os estatutos recém-elaborados ao Governo Imperial que os aprovou através do seguinte aviso: "Sua Majestade, o Imperador, deferindo benignamente o que lhe apresentaram diversos advogados desta Corte, manda, pela Secretaria do Estado dos Negócios da Justiça, aprovar os Estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros, que os suplicantes fizeram subir à sua Augusta presença e que com este baixam assinados pelo Conselheiro Oficial Maior da mesma Secretaria de Estado, com a cláusula, porém, de que será também submetido à Imperial aprovação, o regulamento interno de que tratam os referidos estatutos.

Palácio do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1843. Honório Hermeto Carneiro Leão".⁸

Duas semanas mais tarde, a 21 de agosto, na residência do Conselheiro Aragão, à Rua dos Barbons n° 66, onde hoje é o Quartel da Polícia Militar, na Rua Evaristo da Veiga, 26 bacharéis elegeram, enfim, a primeira presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros. Era ela: Presidente: Francisco Gê Acaiaba de Montezuma; Secretário: Josino Nascimento Silva; Escrutinadores: Caetano Alberto Soares e José Pedro da Fonseca; Tesoureiro: Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite; Conselho Diretor: Luiz Fortunato de Brito Abreu e Souza Menezes, Francisco Inácio de Carvalho Moreira, Francisco Thomaz de Figueiredo Neves, José Maria Frederico de Souza Pinto, Augusto Teixeira de Freitas, Caetano Alberto Soares, José de Siqueira Queiroz, Dias da Motta e Luiz Antônio da Silva Nazareth.

Por unanimidade o Conselheiro Aragão foi considerado Presidente Honorário do Instituto "(...) em agradecimento aos mais valiosos serviços prestados (...) para a fundação desta associação (...)".⁹

Como se vê, a criação do Instituto dos Advogados Brasileiros foi resultado do trabalho do então ministro do Supremo Tribunal de Justiça articulado a advogados da Corte. Para melhor compreensão do significado das ações destes bacharéis é fundamental localizá-los no tempo. Aquele era um momento especial da história do Brasil Independente, no qual as classes dirigentes se empenhavam na consolidação do Estado Imperial, ao mesmo tempo em que buscavam construir uma identidade nacional. Assim, a fundação do IAB, seus passos iniciais, objetivos e propostas estavam intimamente articulados às especificidades e demandas da nova nação.

A análise daquela época será enriquecida se remontar a 1827, quando a Lei de 11 de agosto criou os cursos jurídicos de Olinda e São Paulo.¹⁰ Resultado de longos debates na Assembléia Constituinte de 1823 e, em seguida, na Assembléia Legislativa, sua apro-

vação foi, sem dúvida, motivada pela "(...) imperiosa necessidade de independização cultural da sociedade brasileira, recém-egressa do estatuto colonial, tanto quanto pelo imperativo político de se formarem quadros para a burocracia estatal, mediante recrutamento seletivo de profissionais especializados".¹¹ As duas escolas tornaram-se as geradoras da elite dirigente do Império. Não é desnecessário lembrar o fato de que a maior parte dos deputados, senadores, ministros e conselheiros de estado, era bacharel em direito.¹²

De certa forma, as duas escolas foram ao longo de quase todo o império, herdeiras da filosofia da Universidade de Coimbra onde se formaram a elite metropolitana e os grandes articuladores da independência brasileira, ao mesmo tempo em que representaram um importante papel no processo de afirmação do Brasil como país independente, tornando-se redutos formadores da burocracia. Além disso, foi ponto de partida para a constituição da classe dos advogados no Brasil. Neste sentido a iniciativa de formar um instituto que congregasse os advogados da corte pode ser considerada o corolário da criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil.

A Época

1843. O jovem monarca Pedro II assumira há três anos o trono, a partir das articulações de facções políticas no Clube da Maioridade. Iniciava-se uma fase da nossa história que a historiografia caracteriza como sendo de Consolidação do Império.¹³

O Brasil saía de um período marcado por conflitos entre as facções liberal e conservadora em vários pontos do território, reflexo da falta de consenso em torno de um projeto nacional. Guardadas as especificidades de cada província, e daí a composição de forças locais, em geral estes movimentos manifestavam descontentamentos com o governo da Corte. Em muitas províncias o federalismo era a bandeira dos liberais.¹⁴

Apesar da incerteza que surgira em torno da manutenção da unidade do território nacional durante o Período Regencial e mesmo durante os primeiros anos do Reinado de Pedro II, a concepção monárquica centralizadora dos conservadores acabou se impondo. Fruto desta vitória conservadora na política foi a aprovação em 1840 da Lei Interpretativa do Ato Adicional de 1834. O Ato, mesmo sem a amplitude dos projetos federalistas, era, sem dúvida, um avanço em direção à autonomia provincial. A Lei de 1840, por sua vez, trouxera restrições às prerrogativas que concediam maior liberdade de ação às províncias.¹⁵

Iniciava-se a fase da Conciliação, que significou o fim das lutas entre liberais e conservadores, cuja última manifestação foi a derrota dos liberais na Revolução Praieira de 1848, em Pernambuco.

Em paralelo a esta conformação das forças políticas, é importante lembrar que o período foi também marcado, no plano econômico, pela reintegração do Brasil no mercado mundial, através de seu novo produto cultivado sob o regime da monocultura agro-exportadora escravista: o café.

Produzido principalmente na região do Vale do Paraíba, que então conheceu grande prosperidade, o café fortaleceu, por conseguinte, os setores políticos do Sudeste, enquanto as antigas áreas produtoras de açúcar, tabaco e algodão do Nordeste encontravam-se em decadência.

Solidificar esta nova ordem era tarefa para a geração de políticos que então chegou ao poder, com muitos quadros que começavam a se formar nas escolas de Direito de Olinda e São Paulo. (Alguns dos políticos ligados a D. Pedro I foram alijados do poder com a abdicação em 1831.) E as elites brasileiras tinham a seu favor algumas condições para tal empreendimento. Uma certa "continuidade com a situação pré-Independência levou à manutenção de um aparato estatal mais organizado, mais coeso, e talvez mesmo mais poderoso. Além disso a coesão da elite, ao reduzir os conflitos

internos aos grupos dominantes, reduzia também as possibilidades ou a gravidade de conflitos mais amplos na sociedade".¹⁶

Mas, se de um lado os traços de continuidade com o período joanino foram base para a sustentação do estado que se afirmava, por outro, algumas providências eram necessárias para que a emancipação política brasileira se efetivasse, contribuindo então para consolidar a nova ordem. A mais importante delas para a organização, afirmação e funcionamento do Estado Imperial era a formulação do ordenamento jurídico.

Ao emancipar-se politicamente o Brasil, através da "... Assembléia Constituinte, em 20 de outubro de 1823, mandou vigorar as Ordenações do Reino, Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos e Resoluções promulgadas pelos Reis de Portugal e pelas quais se governava o país até o dia 25 de abril, enquanto não se organizava um novo Código, ou não fossem especialmente modificadas".¹⁷ "Estava aberto o vasto campo dos melhoramentos da nossa legislação".¹⁸

Paralelamente ao processo de consolidação do estado "(...) impunha-se como tarefa o delineamento de um perfil para a Nação Brasileira", capaz de lhe garantir uma identidade própria no conjunto mais amplo das nações".¹⁹ A criação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) em 1838 era síntese deste empenho. Formado com o objetivo de sistematizar a história brasileira, assumiu, conseqüentemente, a tarefa de pensar e traçar a própria nacionalidade, uma vez que, para esta história em elaboração, a gênese da Nação era ponto de partida. Esta incumbência assumida pelo IHGB estava, assim, em total sintonia com aquele contexto político.

Se quisermos sinteticamente abordar a nacionalidade que então se discutia, podemos dizer que num processo muito próprio, a Nação Brasileira se reconheceu como continuadora de uma certa tarefa civilizatória iniciada pela colonização portuguesa; assim, a construção da idéia de nação não se assentou sobre uma oposição à antiga metrópole. "Nação, Estado e Coroa aparecem enquanto

uma unidade no interior da discussão historiográfica relativa ao problema nacional."²⁰

Foi neste contexto que surgiu na Corte a idéia de ser fundado um "instituto de cultores e agitadores do direito, que viesse constituir a Ordem dos Advogados, regularizasse o serviço da administração da justiça e completasse a organização do Poder Judiciário".²¹

Resta saber agora como, na prática, o IAB chamou a si esta tarefa. Mas, antes de examinar as suas primeiras iniciativas, vale a pena traçar um perfil dos seus principais articuladores, o que será importante para caracterizá-los como grupo e localizá-los na sociedade.

Os Fundadores

Selecionamos para análise, além do já citado Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão e do primeiro presidente, Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, os fundadores Caetano Alberto Soares e Augusto Teixeira de Freitas, que chegaram à presidência do Instituto, José Maria Frederico de Souza Pinto, membro do primeiro Conselho Diretor, Josino Nascimento Silva, secretário da primeira diretoria, e Antônio Pereira Pinto. Estes advogados e mais José Thomaz de Aquino e Luiz Fortunato de Brito Abreu e Souza Menezes, dos quais não foram encontradas referências biográficas, assinaram a representação enviada ao governo solicitando a aprovação dos estatutos da nova instituição. Será integrado ao grupo Francisco Inácio de Carvalho Moreira, o Barão de Penedo, eleito para o primeiro Conselho Diretor, que teve grande atuação logo após a fundação do Instituto, elegendo-se, inclusive, para a segunda presidência.²²

O primeiro e fundamental aspecto a levantar para se atingir o objetivo traçado é o fato de que o grupo, basicamente, fazia parte da nova geração da elite política brasileira que chegara ao poder no Período Regencial. A análise de alguns dados biográficos sustenta esta conclusão. Veja o quadro I, em anexo.

Se dos nomes analisados três eram portugueses, devemos observar que José Maria Frederico de Souza Pinto e Caetano Alberto Soares naturalizaram-se brasileiros. O primeiro radicara-se cedo em Vassouras, na província do Rio de Janeiro, tendo, inclusive, cursado a Escola de Direito de São Paulo. Já Caetano Alberto, da Ilha da Madeira, transferiu-se para o Brasil em 1828 em função das lutas políticas no partido miguelista, após ter sido eleito deputado às Cortes de Lisboa. Sacerdote, completara seus estudos em Coimbra. Antes de se naturalizar chegou a sofrer pressões para que tomasse logo a medida, ao que respondia que seu amor pela prática tornava secundária tal questão.

O terceiro era o conselheiro Aragão. Formado também em Coimbra, chegou ao posto de juiz-de-fora em Portugal. No Brasil foi intendente de polícia, desembargador na relação da Bahia, desembargador do Paço, deputado da Mesa de Consciência e Ordens e, por fim, ministro do Supremo Tribunal de Justiça. É possível que seu notável afastamento do IAB, logo após a instalação do Instituto, tenha se dado em função de sua origem portuguesa.

Os demais eram nascidos no Brasil, sendo dois da província do Rio de Janeiro, dois da Bahia e um de Alagoas.

A formação acadêmica é outro elemento importante nesta análise. Com exceção de Montezuma e dos portugueses Aragão e Caetano Alberto, que vieram de Coimbra, como já foi mencionado, os demais graduaram-se nas escolas brasileiras, nas primeiras turmas dos cursos de Olinda e São Paulo.

Augusto Teixeira de Freitas, natural da Bahia, formou-se pela Escola de Olinda, tendo iniciado o curso em São Paulo. Antônio Pereira Pinto e Josino Nascimento Silva, nascidos no Rio de Janeiro, e Francisco Inácio de Carvalho Moreira, de Alagoas, tornaram-se bacharéis pela Escola de São Paulo.

Quanto à atuação profissional, além da advocacia, alguns serviram à magistratura e outros atuaram no Legislativo e no Executivo, chegando ao Ministério e ao Conselho de Estado.

Outro aspecto elucidativo para a identificação dos fundadores do IAB dentro do processo de construção do Estado é o fato de que quase todos os integrantes do grupo participavam, como membros, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Integravam-se desta forma nas amplas discussões a respeito da construção da identidade nacional.

A maior parte daqueles bacharéis estava em início de carreira quando se aproximou da idéia de criar o IAB. Já Montezuma, o mais velho dos brasileiros, atuava na política desde o processo de Independência.

Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, o primeiro presidente

Francisco Gomes Brandão, o primeiro presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, foi uma figura polêmica que gerou as mais diferentes opiniões. Américo Jacobina Lacombe nos revela um pouco deste seu perfil: era um "misto de estadista e politiquês; de jurista e de chicanista; de cabotino e de homem de honra; de mestiço e de fidalgo; combatendo a aristocracia e pleiteando para seus filhos um lugar na nobreza; contradição viva, enfim, que deixou em seus contemporâneos uma impressão de versatilidade, de ceticismo, e de sarcasmo, curiosamente contrabalançados por uma vaidade surpreendente."²³

A par destes traços singulares teve uma trajetória rica na história brasileira.²⁴

Nascido na Bahia em 1794, cursou a Escola Médico-Cirúrgica em Salvador, após ter tentado assentar praça no Regimento de Ar-

tilharia de Manuel Pedro (ao que foi impedido por seu pai), além de ter passado pelo Convento de São Francisco.

Em 1816 já estava em Coimbra para estudar Direito. Considerado líder dos estudantes brasileiros, fundou em Coimbra a Keporática ou Sociedade dos Jardineiros, tentando receber apoio para a independência da colônia. De volta ao Brasil em 1821, lutou intensamente pela incorporação da Bahia ao Reinado de Pedro I, chegando a formar um governo interino no interior da província em nome do Príncipe Regente. Nomeado emissário do Imperador, chegou ao Rio de Janeiro em 14 de novembro, onde, recebido com honras pelo monarca e seu principal ministro, José Bonifácio de Andrada e Silva, recusou o título de Barão da Cachoeira. Acabou, conciliatoriamente, condecorado com a Ordem do Cruzeiro. Em seguida mudou seu nome para Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, como forma nativista de afirmar suas origens indígenas.

Constituinte de 1823, defendeu a liberdade de imprensa, a liberdade religiosa e o federalismo. Exilado com a dissolução da Constituinte, partiu para a Europa, onde, durante oito anos, exerceu intensa atividade intelectual. Participou da Sociedade de Geografia de Paris, da Sociedade de Ciências Morais e Políticas e da dos Antiquários do Norte na Suécia e do Instituto de Advogados de Paris.

De volta ao Brasil em 1831 assumiu sua vaga no Parlamento como deputado pela Bahia. Nesta legislatura foi muito criticado pelos Exaltados por contrariar a propaganda federativa. Manifestou-se também contra o banimento de D. Pedro I.

Em 1837 foi nomeado Ministro dos Estrangeiros e interino da Justiça, no último Gabinete de Feijó.

De volta à Câmara tomou parte ativa na campanha pela maioria, o que lhe rendeu a nomeação de Ministro Plenipotenciário na Inglaterra em 1840. Três anos depois assumiu a presidência do IAB. Deixou o cargo em 1851 quando, escolhido Conselheiro de

Estado Extraordinário, julgou que não poderia conciliar as duas funções. No ano anterior fora nomeado senador. Em 1854 foi agraciado com o título de Visconde de Jequitinhonha.

Montezuma, na Presidência do Banco do Brasil

Montezuma versou, com grande competência, assuntos financeiros, de que é prova, além de outros trabalhos e discursos no parlamento, sua obra *Reflexos sobre as Finanças do Brasil*.

Vale lembrar que quando da extinção do primeiro Banco do Brasil, foi de sua iniciativa criar-se o Banco Nacional com amplas atribuições no setor bancário.

Assim se explica sua escolha para a presidência do Banco, em abril de 1866, em meio à grave crise que atingira todo o sistema bancário.

Ao assumir o cargo, disse Montezuma que: "Não o (compatibilizar necessidades com recursos) resolve, porém, o Ministro que se limita a arrecadar e fiscalizar a renda pública com probidade e zelo; o que põe os recursos do Estado à descrição das necessidades públicas; o que, guiando-se, apenas, por considerações locais e insuficientes, só cuida de equilibrar, com a economia do avarento, a renda com a despesa; o que, ignorante das circunstâncias especiais na nação, à testa de cujas finanças se acha, não examina profundamente, e como verdadeiro teórico-prático, quais as fontes de renda, que lhe são mais apropriadas e menos onerosas, quais as que diametralmente se opõem ao desenvolvimento e progresso da riqueza social, quais as que a tornam estacionárias, embaraçando, mais ou menos indiretamente, a sua marcha, e quais as que produzem uma progressão decadente da mesma renda. E concluiu: Um tal Ministro pode bem ser um Ministro do Tesouro; mas não será decerto Ministro da Fazenda. E mais adiante, referia Alombard Street: Os capitalistas ingleses não deixam de dar-nos dinheiro quando nós quisermos, e como quisermos. Exclama o governo:

Mal, porém, os ministros que, se os capitalistas ingleses têm superabundância de capitais e, que por isso, estão sempre prontos a dar-lhes emprego, conhecem também que, se não forem prudentes, não haverá riqueza que dure. E, por isso, a primeira máxima dos de Lombard Street é esforçarem-se muito por conhecerem bem os seus fregueses, não fazem como o Banco do Brasil, que disse se dá pouco. Ali não há patronato, nem nepotismo. A máxima é: Amigos, amigos, contas à parte".²⁷

Atribui-se-lhe certa incoerência de atitude em sua atuação no Conselho de Estado, quando criticou a interferência do governo na administração do Banco e em sua gestão como presidente.

Porque, a despeito de suas manifestações iniciais em favor da autonomia do Banco, a verdade é que sua gestão foi no sentido de modificações que suscitaram suas profundas divergências com os companheiros de Diretoria e também com o Ministro da Fazenda, sobretudo no que diz respeito com a volta ao regime de conversibilidade das notas do estabelecimento.

"Mas logo em seguida – assinalará Cláudio Pacheco, um historiador do Banco do Brasil – a atitude do Presidente a um maior grau de dureza, quando ameaçando vetar, impediu uma decisão da Diretoria no sentido de atender a um pedido de Bahia, Irmão & Cia., firma a que temos nos referido neste capítulo, para substituir umas cauções de cambiais por outra de letras da terra, a qual mereceu parecer favorável de membros da Comissão-Especial da mesma Casa Bahia, reconhecendo que a substituição oferecia menor garantia, mas alegando que por meio dela é que a firma podia atender à intimação que anteriormente lhe mandara fazer a Diretoria, para que liquidasse até 30 de junho, impreterivelmente, suas contas na Europa por operações com cambiais.

Na sessão seguinte, de caráter extraordinário, os ânimos se exaltaram, quando o Presidente deu conhecimento de um aviso do Ministro da Fazenda para que lhe fosse enviada com urgência uma

relação dos devedores do Banco que tivessem excedido os créditos que lhes foram concedidos, declarando a importância e as datas dos vencimentos. Explicou que, segundo a interpretação que dava a esse aviso, entendia que o Governo não exibia uma relação nominal dos devedores do Banco com excessos em seus créditos, mas sim uma lista das diversas classes do cadastro marcado pela Diretoria com as somas que tinham sido excedidas pelos devedores e que dessa forma não achava inconveniente algum em satisfazer-se à exigência."

Sua orientação econômica está manifestada no Relatório de abril de 1866, em que afirma: "Se em tempos plácidos e normais, é difícil e sumamente espinhosa a gestão de tão vastos e complicados interesses, quais os que avultam em estabelecimentos da natureza deste, quanto mais na quadra que atravessamos, agitada ainda pelo violento abalo que sofrem nosso comércio e, em geral, nossa indústria com os sucessos de 10 de setembro de 1864, que nada mais foram do que o fatal resultado do abuso do crédito".

Depois ele alude à teoria "sustentada por alguns escritores" segundo a qual o sistema de pluralidade dos bancos de emissão é mais conforme com os princípios da liberdade da indústria, "modernamente adotados pelas nações cultas, outras adotam o sistema da unidade bancária de emissão, sem que nenhum negue a influência prodigiosa que tem o crédito e, por consequência, os estabelecimentos de emissão no desenvolvimento da riqueza e da prosperidade das nações".

E conclui: "Seria impertinente pretender mostrar no relatório qual dos dois sistemas é o melhor. É suficiente dizer-se que a Lei de 5 de julho de 1853, permitindo a criação das caixas filiais, do modo que como o foram, adotou um sistema misto do qual devem de resultar os benefícios, quer da unidade bancária, quer da pluralidade de bancos".

Em julho do mesmo ano, com a queda do gabinete do Marquês de Olinda e a posse do ministério Zacarias de Góes e Vasconcelos, Torres Homem foi nomeado para substituir Montezuma.

O primeiro Presidente do Instituto atuou também na advocacia, tendo sido considerado por muitos o maior advogado de seu tempo.

Participou ainda da fundação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em 1838.

Faleceu no Rio de Janeiro em 15 de fevereiro de 1870.

Guardadas as suas características peculiares e um certo grau de imprevisibilidade em suas posições, podemos observar que a trajetória de Montezuma enquadra-se na caracterização que Emília Viotti da Costa, através da análise de Torres Homem, faz das elites da época: "A carreira de Torres Homem, na juventude ativo elemento da oposição, autor do "Libelo do Povo", mais tarde barão, senador, conselheiro e várias vezes ministro, reproduz na escala pessoal um movimento mais amplo, característico das elites da época (...) que passaram de uma posição nitidamente liberal para uma posição relativamente conservadora".²⁸

Os primeiros anos

Já foi mencionado anteriormente que a constituição da Ordem dos Advogados Brasileiros era a finalidade do Instituto expressa em seus estatutos: *Art. 2: O fim do Instituto é organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência e da jurisprudência.*²⁹

Naquelas reuniões iniciais, ainda na residência do Conselheiro Aragão, discutiu-se a possibilidade de se fundar, de imediato, a própria Ordem. É sabido que não foi o que ocorreu. Fundou-se o Instituto para, num segundo momento, formar a OAB. Um dos principais defensores desta idéia e primeiro presidente do Instituto, Montezuma, argumentava: "a grande missão (a criação da Ordem dos Advogados) só seria possível quando o país houvesse entrado franca e decisivamente na fase real da organização dos seus altos poderes, sistematizando todos os princípios e regulamentando os

serviços públicos".³⁰ Completando suas idéias justificou a utilidade do Instituto naquele momento: "Senhores, se é preciso alguma prova mais da utilidade do Instituto que hoje instalamos, que se atente para o estado de confusão em que se acha toda nossa legislação, civil, criminal, mercantil e administrativa, e sobretudo a Praxe do nosso Foro, na qual se tem introduzido mil abusos, que o tornam disforme. Oriundo o nosso Direito Pátrio da Nação de quem nos separamos, e obrigados a fazer nele as alterações que a ocasião tem reclamado, sem a conveniente oportunidade para o rever inteiramente, e formar dele um corpo de legislação consoante em todas as suas Partes, e digno das luzes em que vivemos, de acordo com os melhoramentos hoje adotados pelas nações mais adiantadas na escala da civilização, o país, Senhores, pode dizer-se que não tem legislação própria, tudo está por fazer."³¹

Neste contexto o Instituto pretendia ser o auxiliar do Governo debatendo os novos códigos legislativos, discutindo questões do Direito e também fiscalizando a adequação e cumprimento da legislação, conforme, ainda, as palavras de Montezuma: "Então o Instituto só tem por fim o melhoramento da legislação? Conseguindo ele, terminou o Instituto sua missão? Senhores, Bacon, com a eloquência que lhe é própria, disse: "O espírito é o homem". Eu direi – o Cidadão é a Lei: a Lei é sua execução: esta depende da inteligência que se lhe dá. Como desconhecer a importância da organização da classe, cuja profissão tem por objeto determinar a inteligência da Lei?"³²

Mas a constituição da Ordem, efetivada somente na década de 30 deste século, não deixou de ser tema de discussão interna nestes 90 anos que se passaram desde a fundação do IAB.³³

O exame das atas das reuniões e dos artigos da Revista do Instituto³⁴ nos revela os seguintes fatos a respeito da relação com o Governo no processo de construção do Estado Brasileiro.

Em agosto de 1844, antes mesmo de o IAB completar seu primeiro ano de atividades, o então Ministro da Justiça, Manoel An-

tônio Galvão, expediu uma portaria ordenando o Instituto a apresentar um estudo para a reforma do Código de Processo Criminal (Lei de 3/12/1844), apontando-lhes lacunas e incoerências em sua aplicação. Em menos de seis meses o IAB nomeou comissão, aprovou os trabalhos dessa comissão e em 30 de junho do ano seguinte o Governo e a Câmara dos Deputados receberam o parecer do Instituto.³⁵

O fato pode ser um indício de que o Governo reconhecia os atributos do Instituto como auxiliar na organização do Estado.

Por ocasião das comemorações do primeiro aniversário do IAB, Montezuma apresentou proposta de criação de cursos livres de Direito, que seriam oferecidos gratuitamente aos funcionários forenses, excluídos os profissionais da advocacia e da magistratura, para que ganhassem melhores condições de desempenhar suas funções com alguns conhecimentos básicos de Direito. Três cadeiras constituíam o curso: Prática Civil e Criminal, Direito Comercial e Direito Administrativo.³⁶ Estudado e aceito internamente, o projeto foi aprovado pelo Governo Imperial em aviso de 22 de fevereiro de 1845, que reconhecia também sua utilidade pública. A iniciativa expressa bem a preocupação do Instituto em sedimentar a cultura jurídica na burocracia judiciária.

Aspiração do IAB desde que foi fundado, o uso de veste talar e o assento dentro dos cancelos dos Tribunais foi concedido aos seus membros pelo Governo na ocasião das comemorações do primeiro aniversário. Ainda em 1844 enviou um parecer ao corpo legislativo, alertando-o quanto à necessidade de se adotar um Código Comercial já que, desde de 1832, estava o país sem instrumento regulador desta atividade.³⁷ Em 1851, consultado pelo Governo, desaconselhou a adoção do Digesto Português de Corrêa Telles como Código Civil.

Outros temas, além das questões do regulamento interno, também mereceram estudos dos membros do Instituto na primeira pre-

sidência: a escravidão, através de memória apresentada por Caetano Alberto Soares em 1845, intitulada "Melhoramentos da Sorte dos Escravos no Brasil" (este assunto esteve sempre presente nas discussões do IAB e por sua importância será oportunamente aprofundado); o casamento civil, levantado pelo mesmo Caetano Alberto, que em 1847 apontou as omissões de nossa legislação sobre o assunto; e o direito administrativo, abordado em discurso de Montezuma, de 1848, chamando a atenção para a importância e necessidade do estudo do tema pelos advogados brasileiros.

A documentação nos levou a concluir preliminarmente que os membros do Instituto dos Advogados Brasileiros identificavam-se com a elite política, que assumiu o comando da nação, através da formação intelectual e dos projetos nacionais. Assim, dentro daquele cenário em que se buscava criar condições próprias para prosseguir na tarefa de consolidar a civilização européia no jovem país, o IAB incumbiu-se da missão específica de auxiliar o governo na organização legislativa e judiciária do país, colocando-se como órgão de estudos e debates da jurisprudência. Resta-nos saber daqui por diante como se desenvolveu esta relação com o governo ao longo do século XIX.

Notas

¹ Foram identificados os seguintes nomes dentre os presentes: Honório Hermeto Carneiro Leão, Ministro da Justiça; Conselheiro Paulino José Soares de Souza, Ministro dos Estrangeiros; e Conselheiro Joaquim José Rodrigues Chaves, Ministro da Marinha.

² Até esta etapa da pesquisa tudo o que se dispõe sobre o fato é o comentário publicado no nº 1 da "Gazeta dos Tribunais", de 10/1/1843: "Bem sabemos que já projeto houve de instituir-se uma semelhante associação e louvores sejam dados aos Srs. Doutores Caetano Alberto Soares e José Maria Frederico de Souza Pinto, pelo muito que se esforçaram para levá-lo a efeito, mas desgrazadamente a oposição de alguns advogados malogrou suas intenções resfriando-lhes o zelo com que se tinham dedicado a fazer ao Brasil um tão grande serviço".

³ "Gazeta dos Tribunais", nº 1 - 10/1/1843.

⁴ Op. cit.

⁵ Op. cit.

⁶ Eram os seguintes os estatutos da associação portuguesa:

1. O objeto da Associação é conseguir a organização definitiva da Ordem dos Advogados, e auxiliarem-se os associados mutuamente, tanto para consultas, como para manutenção dos seus direitos.
 2. São sócios todos os advogados que se inscreverem no livro competente dentro de sessenta dias, contados da aprovação dos estatutos. Os que o não fizerem nesse tempo não poderão inscrever-se sem aprovação da associação.
 3. A Associação terá um presidente e secretário, eleitos por escrutínio secreto a pluralidade de votos dos membros presentes. Estes cargos durarão um ano.
 4. Na falta ou impedimento do presidente ocupará o seu lugar o advogado mais antigo que se achar presente, na falta ou impedimento do secretário o mais moderno.
 5. A Associação será representada em todos os seus atos pelo seu presidente.
 6. Haverá também um tesoureiro eleito pela mesma forma do artigo 4º, cujas funções durarão um ano, ao fim do qual será obrigado a prestar as suas contas.
 7. Cada um dos associados concorrerá todos os meses com a contribuição de 480 réis. Só a pluralidade de votos dos associados poderá exigir qualquer contribuição extraordinária.
 8. Esta Associação poderá fazer suas sessões todas as tardes, qualquer que seja o número de presentes de sócios. As sessões serão sempre publicadas.
 9. Das sessões fará o secretário a ata, que contenha somente as decisões, e as principais razões em que elas se fundaram.
 10. A Associação recebe, por intermédio do presidente, quaisquer consultas que se lhe dirigem, vindo anônimas a decisão será motivada e assinada pelo presidente, secretário e advogados que a votaram. O honorário devido por estas decisões será taxado pela mesa, e reverterá para o cofre da Associação.
 11. A Associação empregará todos os meios conducentes a prover a empresa de uma gazeta dos auditórios, mas esta empresa será distinta e separada da associação dos advogados.
 12. Tudo o mais que pertence à direção e economia da Associação será regulado no seu regimento interno.
- Art. Adicional. Os presentes estatutos continuarão a reger, salvas as emendas que de futuro se lhe fizerem.
- Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, em 23 de março de 1838. Antônio Fernandes Coelho.

⁷ Assim noticiou a *Gazeta dos Tribunais* a respeito da iniciativa: "Logo que a comissão tiver apresentado seu trabalho, daremos disso parte, e continuaremos a publicar o que a este respeito chegar ao nosso conhecimento; calando por ora os nomes das pessoas mais respeitáveis, que mais têm cooperado para esta tentativa enquanto por eles não formos autorizados para os publicar (...)". 9/6/1843.

⁸ Citado em Armando Vidal, *O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros* – cap. XIV in *Livro do Centenário dos Cursos Jurídicos (1827-1926)* – Tomo I, 1928, p. 378.

⁹ *Gazeta dos Tribunais*, 22/8/1843.

¹⁰ Sobre a criação e desenvolvimento dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, veja Alberto Venâncio Filho – *Das Arcadas ao Bacharelismo, 150 anos de Ensino Jurídico*, 1977.

¹¹ Sérgio Adorno, *Os aprendizes do poder*, 1988, p. 235.

¹² Veja Alberto Venâncio Filho ... Op. cit. cap. 10 – A presença do Bacharel na vida brasileira – e José Murilo de Carvalho, *A construção da ordem*, 1980 – cap. 4 – O domínio da magistratura.

¹³ Sobre o período da história do Império brasileiro veja: Joaquim Nabuco, *O Estadista do Império*, 1975; Euclides da Cunha, "Da Independência à República", in *A margem da história*, 1909; Raimundo Faoro, *Os donos do poder*, 1976; José Murilo de Carvalho, *A construção da ordem*, 1980; Ilmar R. de Mattos, *Tempo saquarema*, 1990; Emília Viotti da Costa, *Da Monarquia à República*, 1977; Sérgio Buarque de Holanda, *História Geral da Civilização Brasileira*, T. II, vol. 3 a 7, 1976.

¹⁴ Foram as seguintes as revoltas que abalaram o Brasil no Período Regencial: Farroupilha no Rio Grande do Sul (1835-1845); Cabanagem no Grão-Pará (1835-1840); Balaiada no Maranhão (1838-1841); Cabanada em Pernambuco (1832-1835), além dos movimentos liberais de São Paulo e Minas Gerais já em 1842.

¹⁵ O Ato Adicional aprovado em 12 de agosto de 1834 (Lei 16) substituiu os conselhos gerais das províncias por assembleias legislativas, cuja competência abrangia a organização civil judiciária e eclesiástica, a instrução pública, desapropriações, polícia e economia municipal, despesas e impostos, funcionalismo público, viação, obras etc. Aboliu-se o Conselho de Estado. Já a lei Interpretativa do Ato trouxe de volta o Conselho de Estado e as "leis do arrocho" combatidas pelos liberais das revoluções de 1842 em São Paulo e Minas Gerais.

¹⁶ José Murilo de Carvalho ... Op. cit. p. 37.

¹⁷ Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, *Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros – 50 anos de existência*, 1894, p. 5.

¹⁸ Discurso de posse de Francisco Gê Acaiaba de Montezuma no IAB, in op. cit. p. 4.

¹⁹ Manuel Luís Salgado Guimarães, "Nação e Civilização nos Trópicos: O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional" in *Estudos Históricos* n° 1 CPDOC/FGV, 1988, p. 13.

²⁰ Op. cit.

²¹ José Gualberto Oliveira, *História dos Órgãos de Classe dos Advogados*, s/d p. 222.

²² Sobre os traços biográficos dos fundadores do IAB veja: Instituto dos Advogados Brasileiros, *Ex-Presidentes do IAB desde Montezuma, Traços Biográficos*, 1988 e Augusto Vitorino Alves Sacramento Blake, *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*, 1883-1902.

²³ Américo Jacobina Lacombe, o Visconde de Jequitinhonha in *Revista Brasileira. Academia Brasileira de Letras* n° 19, 1947, p. 80.

²⁴ Veja Alberto Venâncio Filho, Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, Visconde de Jequitinhonha, 1º Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, in *Caderno Especial SBERJ*, 1984.

²⁵ Américo Jacobina Lacombe ... Op. cit. p. 98.

²⁶ História do Banco do Brasil, 1988, p. 75.

²⁷ Alberto Venâncio Filho ... Op. cit. pp. 84-85.

²⁸ Emília Viotti da Costa ... Op. cit. p. 98.

²⁹ Além do artigo 2º também faziam parte dos estatutos do IAB:

Art. 1º – Haverá na Capital do Império um Instituto com o título – Instituto dos Advogados Brasileiros –, do qual serão membros os bacharéis formados em Direito que se matriculem dentro do prazo marcado no regimento interno onde igualmente se determinarão o número e qualificações dos membros efetivos, honorários, e supranuméricos residentes na Corte e nas Províncias.

Art. 3º – O Instituto terá um Presidente e um Conselho composto de doze membros efetivos, por escrutínio secreto, à pluralização dos votos presentes. Havendo empate nas deliberações do Conselho Diretor, terá sempre o presidente um voto de qualidade.

Art. 4º – Haverá, além disso, tesoureiro e um secretário, eleitos da mesma forma. Os cargos de presidente, membros do Conselho e tesoueiros durarão dois anos; o de secretário quatro anos.

Art. 5º – O Instituto será sempre representado em todos os seus atos pelo presidente, na falta ou impedimento deste, ocupará o lugar o advogado mais antigo

dentre os membros efetivos presentes, assim como na falta ou impedimento do secretário, servirá o mais moderno.

Art. 6º – O regulamento interno marcará o número necessário dos membros presentes para haver sessão do Instituto.

Art. 7º – Cada membro concorrerá mensalmente com a contribuição de dois mil-réis.

Art. 8º – Os presentes estatutos poderão ser emendados, aprovada a proposta da emenda em uma sessão, e vencida em outra, sempre por dois terços dos votos presentes, ficando todavia dependente da aprovação do governo.

³⁰ Discurso de posse de Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, in Sá Vianna ... op. cit. p. 17.

³¹ Discurso de posse de Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, in *Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros*, vol. I e II, 1977, p. 107.

³² Op. cit. p. 108.

³³ Algumas manifestações neste sentido relativas aos primeiros anos de funcionamento do IAB: a sessão do IAB de 26/7/1848 destacou que se devia propor a criação de um Fórum e a regulamentação da corporação dos advogados à Câmara dos Deputados. Na sessão extraordinária de 28/2/1850 Montezuma fez a proposta para que pedisse ao Corpo Legislativo a criação definitiva da Ordem.

³⁴ Foram localizadas as atas das sessões de 22/9/1843 a 22/5/1844; de 9/9/1847 a 6/12/1849 e de 23/1 a 25/9/1851, publicadas na *Revista do IAB* a partir do primeiro número em 1862. Segundo a Revista não aparecem nem se acham registradas as atas de 22/5/1844 a 1846. Sobre as demais, de 6/12/1864 a 1850, não foi encontrada nenhuma referência.

³⁵ O projeto aprovado pelo Instituto que foi remetido para o Governo versava sobre:

I – Disposições Policiais: da polícia e seus funcionários; da polícia administrativa; da polícia judiciária.

II – Disposições criminais: da queixa e denúncia, do foro competente; da prisão sem culpa formada; da desobediência; das fianças; dos jurados e sua organização; dos recursos; do *habeas corpus*.

III – Do contrabando.

IV – Das disposições gerais.

³⁶ Era a seguinte a proposta de Montezuma:

Art. 1º – Ficam criadas no seio e debatido da inspeção e disciplina do IOA desta corte, três cadeiras: a primeira, de direito público e administrativo; a segunda, de direito comercial e a terceira de praxe civil e criminal.

Art. 2º – Estas cadeiras serão regidas sob a direção do Instituto, por membros do mesmo, que espontaneamente se oferecerem.

Art. 3º – As aulas serão públicas e nelas poderão matricular gratuitamente todas as pessoas que quiserem.

Art. 4º – No dia 25 de março de cada ano terá lugar a abertura de todas as aulas e no dia 23 de novembro o seu encerramento.

Art. 5º – Os alunos matriculados terão direito a fazer ato das matérias, ou a simples certidão de frequência e aproveitamento.

Art. 6º – Os atos serão presididos pelo presidente do Instituto e neles argumentarão, e votarão, além do professor da cadeira, dois membros do Conselho Diretor do Instituto designados por sorte.

Art. 7º – Aos professores compete marcar o número de lições que darão semanalmente, e adotar os compêndios que melhores lhe parecerem, se não quiserem antes dar suas lições por cadernos que coordenarem.

³⁷ "A idéia do Código deriva de 1809, quando um alvará incumbiu Cairu de elaborá-lo. Não passou ele das Regras da Praça (1832). Originou-se o Cód. Comercial de um projeto elaborado por uma comissão nomeada em 1833, composta dos comerciantes José Antônio Lisboa, Inácio Ratton, Lourenço Westin e Guilherme Midosi. Foi debatido no Parlamento a partir de 1835. Mas a elaboração parlamentar foi lenta. Só em 1844 foi aprovado pela Câmara e passou para o Senado. Voltou à Câmara com emendas e foi aprovado em 1850." Américo Jacobina Lacombe, "A cultura jurídica", in Boris Fausto (dir.) *História Geral da Civilização Brasileira*, Tomo III, Vol. 3, Cap. III, 1981, p. 359.

QUADRO I

NOME: Francisco Alberto Teixeira de Aragão

ORIGEM: Portugal (1790)

FORMAÇÃO: Bacharel em Leis (Coimbra)

ATUAÇÃO/OCUPAÇÃO: Intendente de Polícia; Desembargador do Paço; Deputado da Mesa de Consciência e Ordem; Min. Supremo Tribunal de Justiça.

IAB: Presidente Honorário.

* * *

NOME: Francisco Gê Acaiaba de Montezuma

ORIGEM: Bahia (1794)

FORMAÇÃO: Cirurgião – Esc. da Bahia, Bacharel em Leis – Coimbra – 1821

ATUAÇÃO/OCUPAÇÃO: Vereador (Salvador); Deputado 1822 (Bahia); Constituinte 1823; Deputado 1831/1838-41; Min. Justiça 1837; Min. Neg. Estrangeiros – 1837; Min. Plenipotenciário – 1840; Presid. Bco. Brasil 1866; Senador 1851; Advogado/Cons. Estado – 1857.

IAB: Primeiro Presidente, 1843-1851.

* * *

NOME: Caetano Alberto Soares

ORIGEM: Ilha da Madeira (1790) – naturalizado

FORMAÇÃO: Sacerdote; Bacharel em Coimbra 1820

ATUAÇÃO/OCUPAÇÃO: Vigário-Geral (Portugal); Advogado (Port.-Brasil); Juiz de órfãos (Brasil); Advogado Casa Imperial (1839-); Jurisconsulto.

IAB: Presidente, 1852-1857.

* * *

NOME: Augusto Teixeira de Freitas

ORIGEM: Bahia (1816)

FORMAÇÃO: Direito – Faculdade de Olinda

ATUAÇÃO/OCUPAÇÃO: Jurisconsulto; Contratado pelo Gov. p/elaboração do Código Civil (1855-1859).

IAB: Fundador; Presidente, 1857.

NOME: José Maria Frederico de Souza Pinto

ORIGEM: Portugal (1806), Naturalizado (1854)

FORMAÇÃO: Bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas Faculd. São Paulo – 1833.

ATUAÇÃO/OCUPAÇÃO: Comerciarior; Advogado.

IAB: Fundador; Membro do Cons. Diretor, 1ª gestão.

* * *

NOME: Josino Nascimento Silva

ORIGEM: Campos – RJ (1811)

FORMAÇÃO: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais – Fac. de São Paulo (1834).

ATUAÇÃO/OCUPAÇÃO: Promotor Público; Juiz Municipal da Corte; Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional; Oficial; Conselheiro; Diretor da Secr. de Justiça; Pres. Prov. SP, 1853-54; Repres. RJ na Ass. Provincial 1844-47; Diretor; Instrução Pública do RJ; Pres. Prov. RJ, 1871.

IAB: Fundador; Secretário 1ª gestão.

* * *

NOME: Antônio Pereira Pinto

ORIGEM: Rio de Janeiro (1819)

FORMAÇÃO: Bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas – Faculdade de São Paulo – 1840.

ATUAÇÃO/OCUPAÇÃO: Promotor Público em SP (1841-); Advogado (RJ); Pagador da Tesouraria da Marinha; Juiz de órfãos; Pres. Prov. ES, 1848; Pres. Prov. RN e SC; Pres. Prov. SE; Juiz de Direito, 1858-59; Diretor do Arq. Público; Dir. da Secr. Cam. Dep., 1869-1880; Conselheiro 1875.

IAB: Fundador.

* * *

NOME: Francisco Inácio Carvalho Moreira

ORIGEM: Alagoas (1816)

FORMAÇÃO: Bacharel em Direito (1839); Doutor em Oxford.

ATUAÇÃO/OCUPAÇÃO: Advogado – RJ; Min. Plenipotenciário na Grã-Bretanha; Viador da Imperatriz; Conselheiro do Imperador.

IAB: Presidente – 1851.

Capítulo

II

De 1851 a 1873: esforços pela definição de estratégias